

Capítulo I - Do Propósito

Art. 1º) Este Regimento tem por objetivo, com base na legislação vigente, reunir os princípios básicos de organização do Conselho Fiscal, bem como normatizar sua estrutura e funcionamento, proporcionando-lhe condições adequadas para o exercício de sua função.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º) O Conselho Fiscal, doravante denominado Conselho, cujo funcionamento será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) Membros Efetivos e de igual número de Suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 3º) O Conselho escolherá anualmente, entre os seus membros, o que deva ocupar o cargo de Coordenador.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, este será substituído por seu respectivo suplente, que participará como membro do Conselho.

Art. 4º) Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, seu respectivo Suplente passará à condição de membro Efetivo até nova indicação dos acionistas pela Assembleia Geral.

Capítulo III - Da Competência

Art. 5º) Compete ao Conselho:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) requisitar a presença de Auditores Independentes da Sociedade nas reuniões, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres; e
- i) exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo Primeiro - A função de membro do Conselho é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Em conformidade com o disposto em lei, as atribuições do Conselho Fiscal, no âmbito de sua ação fiscalizadora e de vigilância, estão centradas no exame da legalidade dos atos de gestão dos administradores.

Capítulo IV - Das Atribuições do Coordenador

Art. 6º) Compete ao Coordenador do Conselho:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- d) autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) representar o Conselho nas reuniões onde seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Sociedade; e
- f) nomear o Secretário da Mesa, que será responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Conselho.

Capítulo V - Dos Requisitos para o Exercício do Cargo de Conselheiro Fiscal

Art. 7º) São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:

- a) ser pessoa natural, residente no País;
- b) ter reputação ilibada;
- c) não ser impedido para o exercício do cargo;
- d) não ser condenado pela prática de crime ou contravenção;
- e) não ser membro de órgãos de administração e empregado da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade; e
- f) ser diplomado em curso de nível universitário ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Parágrafo Único - Os requisitos determinados por lei para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Fiscal serão declarados no termo de posse, o qual ficará arquivado no respectivo "Livro de Atas e Pareceres" do Conselho.

Capítulo VI - Dos Deveres e Responsabilidades do Conselheiro

Art. 8º) No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros Fiscais:

- a) deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Sociedade e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade. Caso haja conflito, cabe ao membro conflitado cientificar o seu impedimento e se afastar, inclusive fisicamente, das discussões em relação ao tema específico, registrando-se o afastamento em ata;
- b) terão à sua disposição cópias das Atas das reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria, relatórios contábeis ou financeiros, além de esclarecimentos e informações;
- c) assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
- d) deverão comparecer, pelo menos um deles, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas; e
- e) deverão guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo.

Art. 9º) Compete a cada membro do Conselho Fiscal:

- a) comparecer às reuniões do Colegiado;
- b) examinar matérias que lhe forem atribuídas;

- c) tomar parte nas discussões, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes de sua manifestação;
- d) solicitar aos Órgãos da Administração informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- e) comparecer às reuniões dos Órgãos de Administração conforme descrito na letra “c” do Art. 8º deste Regimento Interno, ou quando convidado;
- f) comunicar ao Coordenador do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente; e
- g) exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal e deliberar sobre este Regimento.

Capítulo VII - Das Vedações

Art. 10º) É vedado aos Conselheiros Fiscais participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade ou a eles referenciados:

- a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Sociedade;
- b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Sociedade;
- c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Sociedade, exclusivamente nas datas em que a Sociedade estiver negociando.

Capítulo VIII - Das Reuniões

Art. 11) O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada mês e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou da metade dos demais membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho deverão receber cópias dos documentos a serem analisados nas reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização. Se não receberem as referidas cópias no prazo legal, o Coordenador poderá instar os órgãos responsáveis da Sociedade a respeito e exigir a documentação.

Parágrafo Terceiro - O Conselho reunir-se-á e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de tele/videoconferência e demais meios eletrônicos, devendo o voto ser manifestado exclusivamente por escrito, com a assinatura da respectiva Ata “a posteriori”.

Art. 12) Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, em que as matérias requererem caráter de urgência, as antecedências mínimas de 5 (cinco) dias úteis para a convocação e 3 (três) dias úteis para a remessa de cópias de documentos, previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 11, respectivamente, poderão ser dispensadas desde que presente, nas reuniões, a totalidade de seus membros.

Art. 13) As reuniões do Conselho deverão ser transcritas em Atas a serem lavradas em livro próprio e

assinadas pelos membros. Das Atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, possíveis irregularidades e providências solicitadas. As apresentações e documentos eventualmente disponibilizados pelas áreas convidadas a participar da reunião deverão ser arquivados eletronicamente.

Art. 14) As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Sociedade ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outra localidade.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da participação do membro Efetivo, o Suplente poderá participar das reuniões do Conselho, desde que convidado ou solicitado pelo membro Efetivo.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Geral será a área responsável por lavrar em livro próprio as Atas correspondentes, respondendo pela adoção das providências necessárias ao funcionamento da estrutura do Conselho.

Capítulo IX - Da Remuneração

Art. 15) A remuneração dos membros do Conselho será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, conforme Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Sociedade, aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Fiscal (ROCF) nº 10, de 30.7.2004, cuja última revisão, com alterações, foi registrada na ata da Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal (RECF) nº 511, de 20.11.2019.

Banco Bradesco S.A.